



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE/GO. nº 23/98

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de disciplinar, complementarmente, os procedimentos relativos às petições, reclamações e representações por violação das normas que regulam a propaganda eleitoral, assegurando-lhes agilidade,

RESOLVE:

CERTIDÃO
Certifico que a Resolução nº 23/98 TRE/GO
Publicado no Diário da Justiça em 04/
09/98. Circulada em 08/09/98
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 08/09/98
Ass. *Libertas*

Art. 1º - As petições relativas aos pedidos de exercício de direito de resposta e às reclamações ou representações de que tratam os artigos 58 e 96 da Lei nº 9.504, de 30/09/97, e os recursos respectivos poderão ser apresentados através de fac-símile(FAX), dispensando-se o encaminhamento do original.

§ 1º - A Secretaria de Apoio Técnico-Judiciário providenciará fotocópia, que permanecerá nos autos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

§ 2º - Os riscos quanto ao acesamento às linhas ou à ocorrência de defeitos na transmissão ou recepção correrão por conta do remetente e não constituirão motivo para justificar a inobservância dos prazos legais.

Art. 2º - As notificações determinadas pela Justiça Eleitoral serão encaminhadas às partes (candidato, partido ou coligação) ou a seus advogados através de fac-símile, quando possível, considerando-se realizada a comunicação uma vez iniciada a transmissão.

§ 1º - Às partes e seus advogados é facultado indicar o número do fac-símile no qual desejam receber as notificações.

§ 2º - Quando se tratar de pedido para o exercício de direito de resposta, a Secretaria notificará o ofensor imediatamente para, querendo, apresentar defesa em vinte e quatro horas.

§ 3º - Apresentada ou não a resposta, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral pelo prazo máximo de vinte e quatro horas.

Art. 3º - Vencido o prazo a que se refere o § 3º do artigo anterior, os autos serão conclusos ao Juiz para proferir julgamento em vinte e quatro horas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º - O prazo para recurso de decisão proferida em reclamação ou representação é de vinte e quatro horas, contadas da afixação do ato na Secretaria, que somente se dará entre as doze e as dezenove horas de cada dia.

§ 1º - Havendo intimação pessoal às partes, dela deverão constar o dia e a hora em que a decisão for afixada ou publicada.

§ 2º - Sendo interposto recurso, a Secretaria notificará imediatamente o recorrido para apresentar contrarrazões em vinte e quatro horas.

§ 3º - No Tribunal, o recurso será julgado no prazo de quarenta e oito horas, após distribuição, independentemente de publicação de pauta.

§ 4º - Ao encaminhar os autos ao Relator, a Secretaria de Apoio Técnico- Judiciário remeterá ao Procurador Regional Eleitoral cópias da sentença, do recurso e das contrarrazões, acompanhadas, quando possível, dos elementos instrutórios.

§ 5º - Serão apreciados em cada sessão os recursos que estiverem em condições de julgamento até as dezessete horas do mesmo dia.

Art. 5º - As decisões do Tribunal serão publicadas em sessão.

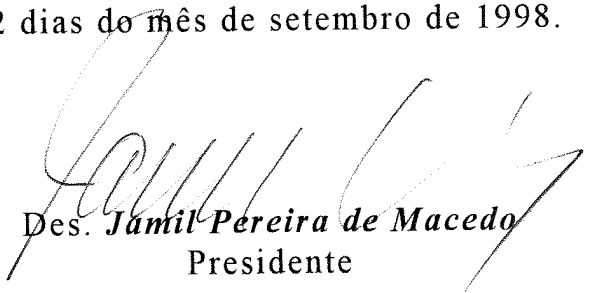


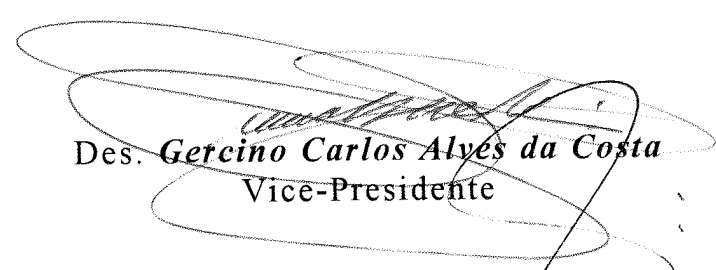
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 6º - Os prazos relativos aos pedidos de exercício de direito de resposta, às reclamações e representações serão contínuos e peremptórios, fluindo inclusive aos sábados, domingos e feriados.

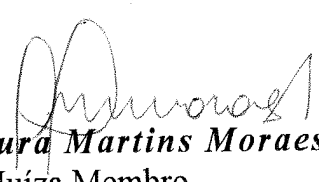
Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO de Goiás, em Goiânia, aos 02 dias do mês de setembro de 1998.


Des. Jamil Pereira de Macedo
Presidente


Des. Gercino Carlos Alves da Costa
Vice-Presidente

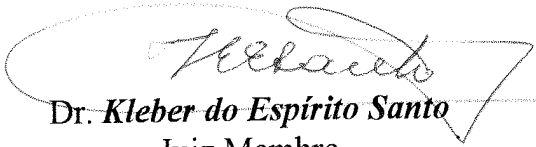

Dr. Agnaldo Denisart Soares
Juiz Membro

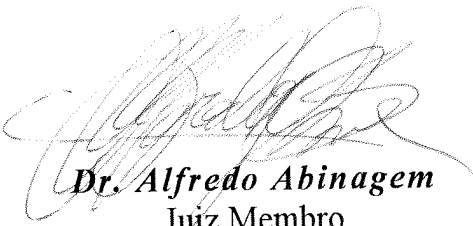

Dra. Maria Maura Martins Moraes Tayer
Juíza Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS


Dr. **Sílvio Mesquita**
Juiz Membro


Dr. **Kleber do Espírito Santo**
Juiz Membro


Dr. **Alfredo Abinagem**
Juiz Membro

Fui presente: **Dr. Fábio George Cruz da Nóbrega**
Procurador Regional Eleitoral

